

ADIN - Sei 3747/18

Lei municipal nº 3790/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Ofício nº 3357/18 - JUR
Protocolado nº 5.614/18 - MP
(Favor usar esta referência)

SENHOR PRESIDENTE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida nos autos do protocolado em epígrafe, para conhecimento.

Prevaleço-me da oportunidade para expressar votos de elevada consideração.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Beatriz Lopes de Oliveira.

Beatriz Lopes de Oliveira
Promotora de Justiça Assessora

Excelentíssimo Senhor
LUIZ CARLOS BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto
Av. Dom Pedro II, nº 385 – Centro
CEP: 13320-900
Salto/SP

mass



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolado nº 5.614/18

Interessado: Promotoria de Justiça de Salto

Objeto: Análise da constitucionalidade da Lei 3.718, de 29 de dezembro de 2017, do Município de Salto, que dispõe sobre cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 3.718, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE SALTO. ANEXOS I E II. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR E DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO. ART. 94. REGIME CELETISTA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 111 E 115, INCISOS II E V, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ADVENTO DA LEI N. 3.747, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE SALTO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.718, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ADEQUAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL AO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL. RELAÇÃO DE CONFIANÇA. ATIVIDADE PREDOMINANTEMENTE POLÍTICA. EXCLUSÃO DE APLICAÇÃO DO REGIME CELETISTA. ARQUIVAMENTO.

Douto Subprocurador-Geral de Justiça:

Trata-se de representação do Excelentíssimo 4º Promotor de Justiça de Salto, Luiz Fernando Guisberg Pinto, articulando que a Lei n. 3.718, de 29 de dezembro de 2017, daquela localidade, ao criar em seus anexos I e II os cargos de provimento em comissão de Assessor e de Diretor de Departamento, bem como ao estatuir o regime celetista para os referidos



ESTADO DE SÃO PAULO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

cargos em seu art. 93, teriam violado os arts. 111 e 115, incisos II e V, da Constituição do Estado de São Paulo (fls. 02/07).

Foram solicitadas informações ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, colacionadas a fls. 385/392 e 396/684, respectivamente.

Após o trâmite o protocolado, sobreveio ofício do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos de Salto informando a aprovação da Lei n. 3.747, de 06 de setembro de 2018, que alterou dispositivos da Lei n. 3.718/2017, objeto da representação, requerendo o arquivamento dos autos (fl. 727).

É a breve síntese.

A Lei n. 3.747, de 06 de setembro de 2018, do Município de Salto, que *"Altera dispositivos da lei municipal nº 3.718, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e dá outras providências"*, prevê o seguinte (fls. 728/731):

"(...)

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os "Capítulos", "Subseções", "Artigos" e "Incisos", todos da Lei Municipal nº 3.718, de 29 de dezembro de 2017.

"Art. 5º.

.....

VIII – Departamento Operacional; (NR)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

"Subseção II

Da Assessoria da Superintendência

Art. 13 – A Assessoria da Superintendência é responsável por prestar assessoramento superior direto e mediante fidúcia ao Superintendente, nos assuntos institucionais da autarquia municipal, em especial na articulação, coordenação, supervisão e controle das diretrizes político-governamentais". (NR)

Art. 38. - Compete ao Diretor do Departamento de Administração:

I – Dirigir, supervisionar, coordenar, e controlar os órgãos que lhe são subordinados, com o objetivo de preservar a qualidade e eficiência dos seus serviços, adotando as medidas necessárias para essa consecução, no âmbito da respectiva Diretoria;

II – Orientar a execução das políticas públicas definidas pelos agentes políticos;

III - Executar demais atribuições concernentes ao cargo de direção e sua característica de fidúcia, por determinação do Superintendente da autarquia.

IV – Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o necessário sigilo inerente ao cargo de direção;" (NR)

Art. 64. Compete ao Diretor do Departamento de Finanças:

I – Dirigir, supervisionar, coordenar, e controlar os órgãos que lhe são subordinados, com o objetivo de preservar a qualidade e eficiência dos seus serviços, adotando as medidas necessárias para essa consecução, no âmbito da respectiva Diretoria;

II – Orientar a execução das políticas públicas definidas pelos agentes políticos;

III – Executar demais atribuições concernentes ao cargo de direção e sua característica de fidúcia, por determinação do Superintendente da autarquia.

IV – Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o necessário sigilo inerente ao cargo de direção;

V – Coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento anual, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Superintendente e elementos fornecidos pelas demais diretorias da autarquia;" (NR)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Art. 74. Compete ao Diretor do Departamento de Obras, Projetos e Convênios:

I – Dirigir, supervisionar, coordenar, e controlar os órgãos que lhe são subordinados, com o objetivo de preservar a qualidade e eficiência dos seus serviços, adotando as medidas necessárias para essa consecução, no âmbito da respectiva Diretoria;

II – Orientar a execução das políticas públicas definidas pelos agentes políticos;

III – Executar demais atribuições concernentes ao cargo de direção e sua característica de fidúcia, por determinação do Superintendente da autarquia.

IV – Determinar e supervisionar a elaboração de projetos de rede de água e esgoto, adutoras, subadutoras, estações de tratamento; estações de recalque; reservatórios; depuradores, interceptores, emissários e construções em geral;

V – Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o necessário sigilo inerente ao cargo de direção;" (NR)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

CAPÍTULO XI

Do Departamento Operacional

Art. 79. O Departamento Operacional é o órgão responsável pela direção, coordenação, organização, planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e de tratamento e controle de qualidade de água destinada ao abastecimento público e dos efluentes da estação de tratamento de esgoto.

Parágrafo único. O Departamento Operacional é subordinado a Superintendência e dirigido pelo Diretor de Departamento, contratado, em comissão, pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior." (NR)

Art. 80. Compete ao Diretor do Departamento Operacional:

I – Dirigir, supervisionar, coordenar, e controlar os órgãos que lhe são subordinados, com o objetivo de preservar a qualidade e eficiência dos seus serviços, adotando as medidas necessárias para essa consecução, no âmbito da respectiva Diretoria;

II – Orientar a execução das políticas públicas definidas pelos agentes políticos;

III – Executar demais atribuições concernentes ao cargo de direção e sua característica de fidúcia, por determinação do Superintendente da autarquia.

IV – Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o necessário sigilo inerente ao cargo de direção;" (NR)

Art. 84.

.....

XXII – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento Operacional." (NR)

Art. 93.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos em comissão a legislação específica

Art. 2º - O Anexo I, parte integrante da Lei Municipal nº 3.718, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

" ANEXO I:

DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

.....
3) ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

Provimento: Em comissão, mediante livre contratação pelo Superintendente.

Requisito: Ensino Superior Completo.

Atribuições

Descrição: Prestar assessoramento superior, direto e mediante fidúcia ao Superintendente, nos assuntos institucionais da autarquia municipal, em especial, na articulação, coordenação, supervisão e controle das diretrizes político-governamentais.

(NR)

16) DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Provimento: Em comissão, mediante livre contratação pelo Superintendente.

Requisito: Ensino Superior Completo.

Atribuições

Descrição: Dirigir, supervisionar, coordenar, e controlar os órgãos que lhe são subordinados, com o objetivo de preservar a qualidade e eficiência dos seus serviços, adotando as medidas necessárias para essa consecução; Orientar a execução das políticas públicas definidas pelos agentes políticos; Executar demais atribuições concernentes ao cargo de direção e sua característica de fidúcia, por determinação do Superintendente da autarquia; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o necessário sigilo inerente ao cargo de direção". (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...)"

O expediente merece arquivamento.

A *novel* Lei n. 3.747, de 06 de setembro de 2018, do Município de Salto, alterou os dispositivos da Lei Municipal nº 3.718/2017 objeto da representação, disciplinando as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração (art. 38), Diretor do Departamento de Finanças (art. 64), Diretor do Departamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Obras, Projetos e Convênios (74) e Diretor do Departamento Operacional
(art. 80).

Parece-nos que as circunstâncias descritas podem justificar a opção pelo provimento em comissão, de modo a estar presente a especial relação de confiança exigida pelo ordenamento constitucional, para que adequadamente sejam desempenhadas funções inerentes à atividade predominantemente política.

Ademais, com a inserção do parágrafo único ao art. 93 ("*Aplica-se aos cargos em comissão a legislação específica vigente*"), ficou excluída qualquer interpretação que atribua aos comissionados o regime celetista, incompatível que é com a natureza do cargo, na medida em que imporia ônus financeiro em eventual dispensa imotivada do empregado.

Com efeito, na presente representação para deflagração do contencioso de constitucionalidade não há divórcio entre a nova legislação e a Constituição Estadual, seja porque presente a especial relação de fidúcia, seja porque excluída a aplicação do regime celetista para o livre provimento.

Posto isso, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido do arquivamento do presente protocolado.

São Paulo, 23 de outubro de 2018.


Beatriz Lopes de Oliveira
Promotora de Justiça
Assessora



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolado nº 5.614/18

Interessado: Promotoria de Justiça de Salto

Objeto: Análise da constitucionalidade da Lei 3.718, de 29 de dezembro de 2017, do Município de Salto, que dispõe sobre cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAEE

Vistos,

1. Homologo o parecer do Corpo Técnico, adotando seus fundamentos como razões para decidir.

2. Determino o arquivamento destes autos, com as anotações e comunicações de praxe.

São Paulo, 23 de outubro de 2018.


Wallace Paiva Martins Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça
Jurídico

blo/dcm

ADIN ANEXA



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova
Salto – SP – CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

LEI 3.747 DE 06 SETEMBRO DE 2018.

“Altera dispositivos da lei municipal nº 3.718, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os “Capítulos”, “Subseções”, “Artigos” e “Incisos”, todos da Lei Municipal nº 3.718, de 29 de dezembro de 2017.

“Art. 5º.

.....

VIII – Departamento Operacional; (NR)

“Subseção II
Da Assessoria da Superintendência

Art. 13 – A Assessoria da Superintendência é responsável por prestar assessoramento superior direto e mediante fidúcia ao Superintendente, nos assuntos institucionais da autarquia municipal, em especial na articulação, coordenação, supervisão e controle das diretrizes político-governamentais”. (NR)

Art. 38. - Compete ao Diretor do Departamento de Administração:

I – Dirigir, supervisionar, coordenar, e controlar os órgãos que lhe são subordinados, com o objetivo de preservar a qualidade e eficiência dos seus serviços, adotando as medidas necessárias para essa consecução, no âmbito da respectiva Diretoria;

II – Orientar a execução das políticas públicas definidas pelos agentes políticos;

III - Executar demais atribuições concernentes ao cargo de direção e sua característica de fidúcia, por determinação do Superintendente da autarquia.

IV – Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da

Câmara Est. Turíst. Salto 13 - Set - 2018 15 : 23-003474

DANIELA MONEGA
Assistente Legislativa de Administração
Membro da Estância Turística do Salto

P

T



moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o necessário sigilo inerente ao cargo de direção;" (NR)

Art. 64. Compete ao Diretor do Departamento de Finanças:

I – Dirigir, supervisionar, coordenar, e controlar os órgãos que lhe são subordinados, com o objetivo de preservar a qualidade e eficiência dos seus serviços, adotando as medidas necessárias para essa consecução, no âmbito da respectiva Diretoria;

II – Orientar a execução das políticas públicas definidas pelos agentes políticos;

III – Executar demais atribuições concernentes ao cargo de direção e sua característica de fidúcia, por determinação do Superintendente da autarquia.

IV – Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o necessário sigilo inerente ao cargo de direção;

V – Coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento anual, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Superintendente e elementos fornecidos pelas demais diretorias da autarquia;" (NR)

Art. 74. Compete ao Diretor do Departamento de Obras, Projetos e Convênios:

I – Dirigir, supervisionar, coordenar, e controlar os órgãos que lhe são subordinados, com o objetivo de preservar a qualidade e eficiência dos seus serviços, adotando as medidas necessárias para essa consecução, no âmbito da respectiva Diretoria;

II – Orientar a execução das políticas públicas definidas pelos agentes políticos;

III – Executar demais atribuições concernentes ao cargo de direção e sua característica de fidúcia, por determinação do Superintendente da autarquia.

IV – Determinar e supervisionar a elaboração de projetos de rede de água e esgoto, adutoras, subadutoras, estações de tratamento; estações de recalque; reservatórios; depuradores, interceptores, emissários e construções em geral;

V – Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o necessário sigilo inerente ao cargo de direção;" (NR)

D

A



CAPÍTULO XI Do Departamento Operacional

Art. 79. O Departamento Operacional é o órgão responsável pela direção, coordenação, organização, planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e de tratamento e controle de qualidade de água destinada ao abastecimento público e dos efluentes da estação de tratamento de esgoto.

Parágrafo único. O Departamento Operacional é subordinado a Superintendência e dirigido pelo Diretor de Departamento, contratado, em comissão, pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de nível superior." (NR)

Art. 80. Compete ao Diretor do Departamento Operacional:

I – Dirigir, supervisionar, coordenar, e controlar os órgãos que lhe são subordinados, com o objetivo de preservar a qualidade e eficiência dos seus serviços, adotando as medidas necessárias para essa consecução, no âmbito da respectiva Diretoria;

II – Orientar a execução das políticas públicas definidas pelos agentes políticos;

III – Executar demais atribuições concernentes ao cargo de direção e sua característica de fidúcia, por determinação do Superintendente da autarquia.

IV – Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o necessário sigilo inerente ao cargo de direção;" (NR)

Art. 84.

.....

XXII – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento Operacional." (NR)

Art. 93.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos em comissão a legislação específica vigente."

Art. 2º - O Anexo I, parte integrante da Lei Municipal nº 3.718, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

D

A



“ ANEXO I:

DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

.....

3) ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA

Provimento: Em comissão, mediante livre contratação pelo Superintendente.

Requisito: Ensino Superior Completo.

Atribuições

Descrição: Prestar assessoramento superior, direto e mediante fidúcia ao Superintendente, nos assuntos institucionais da autarquia municipal, em especial, na articulação, coordenação, supervisão e controle das diretrizes político-governamentais.

(NR)

16) DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Provimento: Em comissão, mediante livre contratação pelo Superintendente.

Requisito: Ensino Superior Completo.

Atribuições

Descrição: Dirigir, supervisionar, coordenar, e controlar os órgãos que lhe são subordinados, com o objetivo de preservar a qualidade e eficiência dos seus serviços, adotando as medidas necessárias para essa consecução; Orientar a execução das políticas públicas definidas pelos agentes políticos; Executar demais atribuições concernentes ao cargo de direção e sua característica de fidúcia, por determinação do Superintendente da autarquia; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o necessário sigilo inerente ao cargo de direção”. (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 06 de setembro de 2018 – 320 º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal


MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.